

E R R A T A Nº 01

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 734/2022 – FHE

1. Fica excluído no item **II.11. Garantia** o item II.12.3 do Edital e item 18.5.3 da Minuta do Contrato.
2. Foram renomeados no item **II.11. Garantia** o item II.12 e seus subitens do edital, passando a ter a seguinte numeração:
 - 2.1. “**II.11.2.** Atraso na apresentação da Garantia:”
 - 2.2. “**II.11.2.1.** 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até no máximo 2% (dois por cento), no caso da inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia de execução do contrato.”
 - 2.3. “**II.11.2.2.** caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE reterá parte do pagamento mensal da CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízos das sanções cabíveis.”
 - 2.4. “**II.11.2.3.** A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos das alíneas “a” a “c”, do item II.11.1.”
 - 2.5. “**II.11.2.4.** Da licitante classificada, cujo valor global da proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela FHE, será exigida prestação de garantia adicional para assinatura do contrato, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.”
 - 2.6. “**II.11.2.5.** Os recursos, recebidos e retidos em garantia do cumprimento do contrato, serão devolvidos à CONTRATADA, corrigidos pela Taxa Referencial – TR, ou pelo índice que porventura venha a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, desde a data do pagamento da Nota Fiscal até a data de assinatura do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva dos Serviços.”
 - 2.7. “**II.11.2.5.1.** A devolução ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrada do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva dos Serviços assinado pelas partes na Gerência de Compras e Contratos da FHE.”
 - 2.8. “**II.11.2.6.** A FHE poderá utilizar os recursos de garantia, para corrigir defeitos ou imperfeições, verificados na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou imperícia da licitante contratada, bem como para cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais que não forem atendidas oportunamente pela licitante contratada.”
 - 2.9. “**II.11.2.7.** Após o prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de recebimento definitivo, caso não existam ocorrências de sinistros, a CONTRATADA será considerada isenta de responsabilidade da garantia.”
 - 2.10. “**II.11.2.8.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.”
3. Alterado os itens e a redação da **Cláusula Oitava – Do Reajuste, da Minuta de Contrato** (Anexo III do Edital), passando a ter a seguinte redação:
 - 3.1. “**8.1.** As parcelas do Cronograma Físico-financeiro, correspondentes às etapas de obra cujas conclusões foram definidas para após o 12º (décimo segundo) mês, contado a partir da data do orçamento estimado pela CONTRATANTE, estarão sujeitas ao reajustamento para mais ou para menos.”

- 3.2. “**8.2.** Para correção monetária do reajustamento do contrato, será aplicado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC ou outro que porventura venha a substituí-lo, em caso de sua supressão, tomando-se como **lo junho/2022**) o índice do mês de elaboração do orçamento estimado pela CONTRATANTE e como **li junho/2023**) o índice do 13º (décimo terceiro) mês contado, também, do mês de elaboração do orçamento estimado pela CONTRATANTE e assim sucessivamente para os próximos períodos de reajustes.”
- 3.3. “**8.3.** Os valores referentes às etapas de obra, cujas conclusões estiverem definidas no Cronograma Físico-financeiro para o primeiro ano, a contar da data do orçamento estimado pela CONTRATANTE, não estarão sujeitos ao reajustamento.”
- 3.4. “**8.4.** Os valores das etapas concluídas após o décimo segundo mês, a contar da data do orçamento estimado pela CONTRATANTE, serão reajustados pelo índice único, estipulado no item 8.3.”
- 3.5. “**8.4.1.** Não será aplicado qualquer reajustamento às parcelas cujas execuções, definidas no Cronograma Físico-financeiro para o primeiro ano da data do orçamento estimado pela CONTRATANTE, tenham sido concluídas somente no decorrer do segundo ano.”
- 3.6. “**8.4.2.** Em casos de obras com duração maior que 24 (vinte e quatro) meses, também não terão direito aos reajustes as parcelas previstas num período, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, e executadas em outro, quando a CONTRATADA for responsável pelo atraso.”
- 3.7. “**8.5.** No caso de os valores unitários dos serviços de manutenção predial corretiva serem baseados nas tabelas do SINAPI, esses serão baseados em suas respectivas tabelas de referência uma vez que essas tabelas são reajustadas periodicamente.”
- 3.8. “**8.6.** No caso de termos aditivos ao contrato, quando forem usadas referências com datas diferentes da proposta de preços original, os reajustes desses serviços serão calculados com base nas datas das referências usadas nesses termos aditivos. O reajustamento dos preços dos serviços objeto de termos aditivos, quando forem usadas referências com datas diferentes da proposta de preços original, será calculado com base nessas novas datas.”
- 3.9. “**8.7.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA e representados por notas fiscais, emitidas pela CONTRATADA, em separado da parcela principal, cuja exatidão dos cálculos e execução dos percentuais dos serviços reajustados serão atestados pela fiscalização da CONTRATANTE. As notas fiscais de reajustamento deverão ser acompanhadas da respectiva memória de cálculo.”
- 3.10. “**8.7.1.** Caso a contratada não solicite tempestivamente o reajustamento e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.”
- 3.11. “**8.7.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito de reajustamento se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.”
- 3.12. “**8.8.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do primeiro item desta cláusula.”
4. Ficam ratificados todos os demais itens e disposições do Edital, que não foram expressamente modificados por esta Errata.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2022.

WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
Presidente da Comissão de Contratação